

LEI Nº 6047, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 5435, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BETIM A DOAR AS ÁREAS QUE ESPECIFICA COM ENCARGOS ÀS EMPRESAS DISCRIMINADAS NESTA LEI, QUE INTEGRARÃO A OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA DO CÓRREGO SANTO ANTONIO NOS TERMOS DA LEI Nº 5254, DE 25 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XXI do art. 2º da Lei nº 5435, de 30 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

XXI - PETROVILA QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.240.388/0001-84, com sede na Rua Elvira Alves da Rocha, 380, Vila Boa Esperança, Betim - MG;"

Art. 2º - Fica alterado o inciso XXI do Anexo I da Lei nº 5435, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

<p>Inciso XXI do art. 2º desta Lei</p> <p>Área total: 2629,07 m²</p>	<p>PETROVILA QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.240.388/0001-84, com sede na Rua Elvira Alves da Rocha, 380, Vila Boa Esperança, Betim - MG; área doada 2629,07 m² constante do Processo Administrativo nº 15753/11 com a seguinte descrição Partindo do Vértice 1, situado na Faixa de domínio da Avenida 3 em sentido horário, com coordenadas 7.789.273.5082 Norte e 586113.3863 Este, segue pela referida Avenida com as seguintes distâncias e azimutes: 18,999 m e 205°26'31" até ao vértice 2; 40,167 m e 198°13'52" até vértice 3; 13,358 m e 191°1'13" até vértice 4; 6,523 m e 195°48'40" até vértice 5, confrontando-se com área de brejo, segue pela referida área com as seguintes distâncias e azimutes: 6,828 m e 304°26'25" até vértice 6; 4,589 m e 339°39'42" até vértice 7; 11,800 m e 341°8'37" até vértice 8; 12,703 m e 342°16'42" até vértice 9; 12,878 m e 343°16'53" até vértice 10; 11,544 m e 344°18'3" até vértice 11; 7,131 m e 348°11'10" até vértice 12; 6,954 m e 349°53'38" até vértice 13; 4,453 m e 351°15'36" até vértice 14; 1,998 m e 351°15'36" até vértice 15; 6,237 m e 352°3'59" até vértice 16; 8,434 m e 352°4'48" até vértice 17; 8,111 m e 343°52'23" até vértice 18; 3,564 m e 352°56'25" até vértice 19; confrontando-se com Área 6 a uma distância de 61,093 e azimute de 115°26'31" até o vértice 1; início deste perímetro. Todas as coordenadas estão referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o Córrego Alegre Fuso 23S. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A área acima descrita encontra-se situada dentro dos limites da Ocupação Urbana Consorciada do Córrego Santo Antônio, instituída pela Lei</p>
----------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Municipal nº 5.254, de 25 de janeiro de 2012, e é parte da área de 794.339,34 m ² (setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e nove mil, vírgula trinta e quatro metros quadrados), remanescentes da área maior de 1.209.680,00m ² (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", neste Município com limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo, registrada na Matrícula nº 46.039, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 21 de junho de 2016.

Carlaile Jesus Pedrosa

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 157/15, de autoria do Poder Executivo Municipal